



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.008/2020-TP**

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h:00min, na Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, situada à Rua Coronel Meireles, 07, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 332/2018, de 03 de dezembro de 2018, composta pelos servidores: Kelton Sousa da Silva - Presidente, Vagner José dos Santos – Membro e Francisco Daniel da Silva Ferreira – Membro, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 05.008/2020-TP, cujo objeto é **CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE PROINFÂNCIA (PADRÃO FNDE) LOCALIZADO NO BAIRRO ALAGADIÇO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU**. O Presidente deu início a Sessão, e em seguida passou a analisar juntamente com os membros da Comissão de Licitação a documentação apresentada pelas seguintes empresas participantes do Certame:

PROponentes Participantes	C.N.P.J. Nº
SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	21.181.254/0001-23
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP	12.044.788/0001-17
E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	41.313.966/0001-66
FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES	13.170.278/0001-59
CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	19.726.451/0001-39
TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI	32.236.949/0001-81
B&C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP	17.325.819/0001-21

O Presidente juntamente com os demais membros analisaram as documentações dos licitantes, conforme análise técnica do Engenheiro do Município, Sr. Diego Ribeiro Cunha Braga – Engenheiro do Município – CREA/CE 49.513-D/CE, referente aos itens 5.4.5, 5.4.6 e 5.4.7 com seus respectivos subitens, lavrada nos laudos dos pareceres constantes no presente processo licitatório, o Presidente juntamente com os demais membros analisou todas as documentações dos licitantes participantes, apresentando por unanimidade o resultado nos seguintes termos: Estão **HABILITADAS** por terem cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, as seguintes Proponentes:

PROponentes HABILITADAS	Nº DE C.N.P.J.
E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	41.313.966/0001-66
FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES	13.170.278/0001-59
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP	12.044.788/0001-17

E estão **INABILITADAS** por não terem cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, as seguintes Proponentes:





COMISSÃO DE
LICITAÇÃO
O futuro chegou!



PROponentes Inabilitadas	Nº DE C.N.P.J.	SITUAÇÃO
SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	21.181.254/0001-23	INABILITADA – Referente ao Item 5.4.9.5 – Declaração (com firma reconhecida em cartório) de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo – A licitante apresentou a declaração sem assinatura acarretando assim na invalidade jurídica e de autoria da mesma. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente do processo licitatório, acarretando o não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.
CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	19.726.451/0001-39	INABILITADA – Referente ao Item 5.4.7.2; 5.4.7.4 e 5.4.8.1, do edital: Declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) - O responsável Técnico indicado, detentor do acervo com atestado, não juntou declaração expressa com firma reconhecida, informando que concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços. Referente ao Item 5.4.9.2; 5.4.9.3; 5.4.9.4 e 5.4.9.5 – Declarações (com firma reconhecida em cartório) – A licitante apresentou as declarações sem reconhecimento de firmas das assinaturas, acarretando assim na invalidade jurídica e de autoria da mesma. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente do processo licitatório, acarretando o não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.
TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI	32.236.949/0001-81	INABILITADA – Referente ao Item 5.4.7.2; 5.4.7.4 e 5.4.8.1, do edital: Declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) - O responsável Técnico indicado, detentor do acervo com atestado, não juntou declaração expressa com firma reconhecida, informando que concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços. Referente ao Item 5.4.9.2; 5.4.9.3; 5.4.9.4 e 5.4.9.5 – Declarações (com firma reconhecida em cartório) – A licitante apresentou as declarações sem reconhecimento de firmas das assinaturas, acarretando assim na invalidade jurídica e de autoria da mesma. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente do processo licitatório, acarretando o não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.
B&C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP	17.325.819/0001-21	INABILITADA – Referente ao Item 5.4.4.1, do edital: Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - O Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, não consta o registro em órgão competente. A prova de registro na Junta Comercial segue alguns critérios, conforme: (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. Referente ao



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
O futuro chegou!



	<p>Item 5.4.4.2 - Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, a empresa apresentou certidão emitida na data de 21/02/2020, juntando em anexo portaria de provimentos e atos da presidência do Tribunal de justiça. Considerando que a certidão possui a validade de 30(trinta) dias, contados 24(vinte e quatro) horas após da data de emissão, a certidão apresentada encontra-se vencida. A portaria nº 639/2020 do TJ, não apresenta em nenhum Artigo a prorrogação ou elasticidade de vigência das certidões emitidas por este órgão competente, destacando ainda que o Art. 5º da mesma portaria, "suspende por 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público externo, inclusive aos advogados, garantindo-se a prestação de informações por telefone ou meio eletrônico", a qual está ocorrendo normalmente para emissão das certidões como pode-se comprovar através do link https://www.tjce.jus.br/noticias/emissao-de-certidoes-pela-central-de-atendimento-sera-exclusivamente-online-a-partir-de-9-de-setembro/ - e/ou https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf - e/ou http://ifce.jus.br/ifce/certidaointer/emissao-certidao.aspx - e/ou https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/05/06/tjce-emite-automaticamente-certidoes-negativas-de-falencia-e-concordata.ghtml , e através das certidões apresentadas pelas outras concorrentes do referido processo. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente processo licitatório, acarretando a não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.</p>
--	--

Em seguida, o Presidente pediu para que fosse publicado o resultado em jornal de grande circulação e comunicou que a partir da publicação, estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de **abertura das propostas de preços** para o dia **03 de junho de 2020, as 10h:00min**. Nada mais a declarar, o Presidente encerrou a sessão às 10h:57min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Kelton Sousa da Silva	<i>Kelton Sousa da Silva</i>
Membro:	Vagner José dos Santos	<i>Vagner José dos Santos</i>
Membro:	Francisco Daniel da Silva Ferreira	<i>Francisco Daniel da Silva Ferreira</i>

